

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Que entre si celebram o Município de Serafina Correa e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS para a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CORSAN mediante Contrato de Programa, na forma abaixo:

O **Município de Serafina Correa** com sede na Av. 25 de Julho, 202, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, representado pelo seu Prefeito Ademir Antônio Presotto, portador da Carteira de Identidade nº 4005949773, CPF nº 174.957.330-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Conselheiro-Presidente Substituto, Carlos Felisberto Garcia Martins, portador da Carteira de Identidade nº 9036679851, CPF nº 624.864.540-04, doravante denominado **AGERGS**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada CORSAN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Tarcísio Zimmermann e por seu Diretor de Expansão, Luiz Fernando Jochims e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, representada pelo seu Presidente, Valdir Andres.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo nº 502-3900/06-8 e nº 105-39.00/12-8, sujeitando-se os convenientes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO** à **AGERGS**, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº 3.113, de 13 de agosto de 2013, do presente convênio, bem como nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre **MUNICÍPIO** e **AGERGS** e que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – O exercício das funções de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da AGERGS e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal de Usuários ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância colegiada de consulta.

Subcláusula Segunda - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

Subcláusula Terceira - O desenvolvimento das atividades regulatórias por ambas as partes, será funda do nos princípios do respeito à unidade do sistema e da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, bem como na uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços referidos na subcláusula anterior.

DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN; e
- III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGERGS desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nºs 10.931/97 e 11.075/98, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio.

Subcláusula Única - As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGERGS:

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA QUARTA - O Município compromete-se a:

- I – promover, em conjunto com a AGERGS, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, no Plano de Saneamento, no Plano de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando falhas e possíveis soluções;
- II - supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação e da fiscalização da prestação dos serviços;
- III - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- IV – fornecer à AGERGS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;
- V - encaminhar à AGERGS, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos Planos de Trabalho;
- VI - dar condições para constituição e funcionamento de Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;
- VII - manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- VIII - informar os usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERGS, dando ampla divulgação do telefone da Ouvidoria da Agência;
- IX - comunicar à AGERGS as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - A AGERGS compromete-se a:

- I - elaborar e executar os Planos de Trabalho para o desenvolvimento da regulação;
- II - prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho;
- III - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;
- IV - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários, com a obrigação de manter os respectivos registros à disposição da AGERGS;

- I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II - fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;
- III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento;
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX - mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- X - homologar o contrato de programa, eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como sua extinção;
- XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços;
- XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.113, de 13 de agosto de 2013 e previsto em Resolução da AGERGS.

V - promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;

VI - verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN;

VII - fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange à qualidade, mediante a aplicação de seus indicadores de desempenho, em conformidade com o art. 4º, XI, da Lei Estadual nº 10.931/97 e com a Lei Estadual nº 11.075/98;

VIII - estabelecer normas sobre plano de contas e critérios de apropriação contábil dos custos e receitas.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações comuns aos convenientes:

I - zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

III - desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a execução das atividades regulatórias delegadas através deste convênio, a CORSAN repassará anualmente à AGERGS o valor previsto em Resolução do Conselho Superior da AGERGS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, podendo ser prorrogado por igual período.

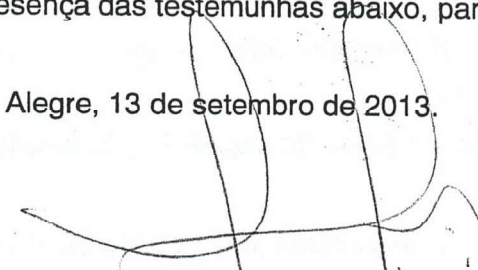
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou extinto por mútuo acordo, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

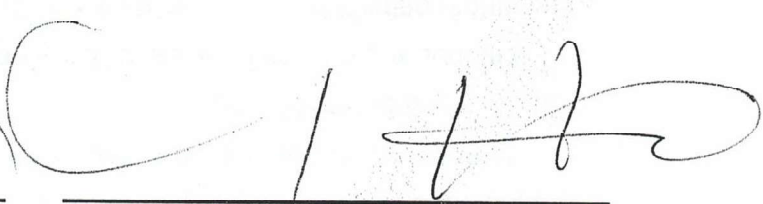
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Serafina Correa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver questões oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordados, os convenientes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2013.



Carlos Felisberto Garcia Martins
Conselheiro-Presidente Substituto

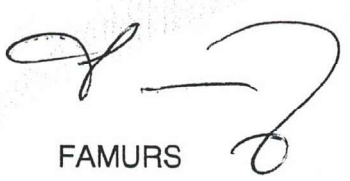


Ademir Antônio Presotto
Prefeito

INTERVENIENTES:

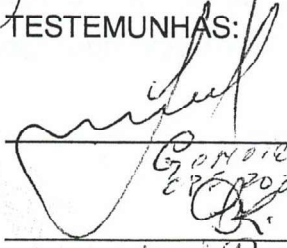


CORSAN

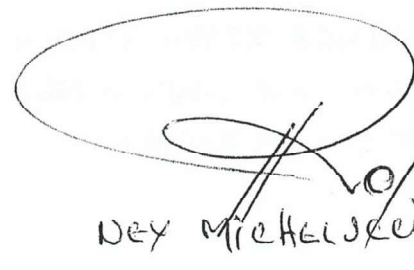


FAMURS

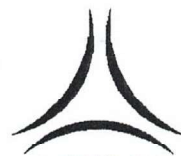
TESTEMUNHAS:



Jose Diehl
CPF: 110.153.060-04



Ney Michelucci Rodrigues
237.646.240-34



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº REN 05/2011, de 03 de novembro de 2011
AGERGS
SESSÃO Nº 76/2011

Disciplina os processos administrativos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS e de aplicação de sanções regulatórias

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997, e

Considerando que a fiscalização dos serviços públicos delegados é instrumento regulatório para o alcance dos objetivos institucionais da AGERGS estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 10.931/97;

Considerando a competência fiscalizadora prevista expressamente no art. 4º, III e XI, da Lei Estadual n.º 10.931/97;

Considerando a previsão para aplicação de sanções no art. 4º, XII, da Lei Estadual n.º 10.931/97, bem como a previsão específica de sanções regulatórias nos instrumentos de delegação homologados pela AGERGS;

Considerando que a definição dos processos de fiscalização e de aplicação de sanções regulatórias contribui para a transparência da atuação da AGERGS e para a qualificação dos serviços públicos delegados;

Considerando que a disciplina dos processos administrativos adotados pela Agência para a fiscalização dos serviços públicos delegados e para a aplicação de sanções garante o exercício do contraditório e da ampla defesa aos delegatários;

Considerando o expediente administrativo n.º 190-3900/11-2 e as contribuições recebidas em consulta pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar os processos administrativos para a fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS, bem como para a aplicação de sanções regulatórias.

Parágrafo único. Quando a regulação for exercida por delegação à AGERGS, esta Resolução se aplicará subsidiariamente às normas do ente delegante, no que couber.

11/11
[Handwritten signatures and initials]

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I – Determinação: medida administrativa estabelecida pela Equipe de Fiscalização para o cumprimento da legislação e do instrumento de delegação pelo delegatário do serviço público.

II – Fiscalização: atividade de verificação do cumprimento da legislação aplicável aos serviços públicos delegados, bem como dos instrumentos de delegação, especialmente nos aspectos de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e contábil.

III – Não Conformidade: descumprimento às normas legais, regulamentares e contratuais pelo delegatário do serviço público, constatada na fiscalização da AGERGS;

IV – Recomendação: medida indicada pela Equipe de Fiscalização da AGERGS para a qualificação da prestação do serviço público delegado, de cumprimento voluntário;

V – Relatório de Fiscalização: documento emitido pela Equipe de Fiscalização que consolida o resultado da ação fiscalizadora da AGERGS;

VI – Termo de Notificação – TN: documento que dá conhecimento do Relatório de Fiscalização ao delegatário, possibilitando-lhe manifestação;

VII – Auto de Infração - AI: instrumento adotado para aplicação de sanções ao delegatário em razão de não conformidades à legislação e ao instrumento de delegação verificadas pela Equipe de Fiscalização.

Art. 3º No exercício das competências fiscalizadora e sancionadora, a AGERGS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, eficiência, interesse público e motivação dos atos administrativos, assegurando aos delegatários a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A atuação da AGERGS terá caráter preferencialmente educativo, com o objetivo de induzir a qualificação dos serviços públicos delegados, sem prejuízo do pleno exercício das competências da Agência.

Art. 4º Em caso de eventual competência sancionatória comum entre a AGERGS e entes ou órgãos públicos, o delegatário não será sancionado pela Agência se já lhe tiver sido aplicada sanção em razão do mesmo fundamento.

Parágrafo único. A competência comum de que trata o caput deste artigo não impede a tramitação da fiscalização já iniciada pela Agência e do processo sancionatório, salvo se já houver sanção aplicada ao delegatário do serviço público por outro ente administrativo.

CAPÍTULO II

11/11





DA FISCALIZAÇÃO



Art. 5º A AGERGS realizará fiscalizações ordinárias, de caráter permanente e periódico, bem como fiscalizações pontuais e eventuais, definidas em razão de representação ou de indícios de irregularidade que demandem a verificação específica de determinado serviço público delegado.

Art. 6º A fiscalização ordinária observará o Plano Anual de Metas da AGERGS aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 7º A fiscalização será precedida de identificação do seu objeto e local, bem como da designação da Equipe de Fiscalização.

§ 1º A Equipe de Fiscalização será formada preferencialmente por, no mínimo, dois membros.

§ 2º O Coordenador da Equipe de Fiscalização deverá integrar o Quadro de Servidores Efetivos da AGERGS.

§ 3º Os integrantes da Equipe de Fiscalização deverão portar documento de identificação da AGERGS, podendo, dentre outras ações, vistoriar instalações e equipamentos, requisitar informações e documentos, bem como tomar depoimentos dos agentes, usuários, terceiros interessados e representantes de órgãos e entidades.

§ 4º É facultado aos prepostos designados pelo delegatário acompanhar a fiscalização, sendo-lhes vedados quaisquer atos que venham a obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da AGERGS.

§ 5º Os agentes fiscalizados serão notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da fiscalização, salvo se, justificadamente, a notificação prévia puder comprometer os resultados da ação fiscalizadora ou ocorrer situação de urgência, casos em que os agentes serão notificados no início da fiscalização.

§ 6º A notificação deverá informar, no mínimo, o objeto da fiscalização, data e local, bem como os documentos e as informações que deverão ser disponibilizados à Equipe de Fiscalização.

Art. 8º A ação fiscalizadora será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual se fará Termo de Notificação – TN em duas vias, conforme modelo estabelecido em instrução normativa emitida pelo Diretor-Geral.

Art. 9º O Relatório de Fiscalização deverá conter:

- I – nome, qualificação e endereço do delegatário;
- II – local e data da fiscalização;
- III – identificação dos integrantes da Equipe de Fiscalização;
- IV – objetivo, metodologia e abrangência da fiscalização;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- V - descrição objetiva dos fatos apurados
- VI - indicação das não conformidades, com referência aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais descumpridos pelo delegatário;
- VII - providências a serem adotadas pelo delegatário no prazo estabelecido pela Equipe de Fiscalização, quando couber;
- VIII - conclusões da Equipe de Fiscalização.

Art. 10. A fiscalização deverá ser concluída pela Equipe de Fiscalização em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa do Coordenador emitida no expediente administrativo.

Art. 11. Concluída a fiscalização, o diretor responsável remeterá ao representante legal do delegatário ou ao seu procurador habilitado o Termo de Notificação - TN, acompanhado do Relatório de Fiscalização, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso de recebimento, apresentando os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do delegatário, apresentado à AGERGS tempestivamente, que apreciará o pedido em decisão irrecurável.

Art. 12. Decorrido o prazo de manifestação, o respectivo expediente administrativo será encaminhado à Equipe de Fiscalização para exame, que poderá solicitar diligências ao delegatário, ou remetê-lo às demais Diretorias da Agência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13. A Equipe de Fiscalização deverá examinar obrigatoriamente:

- I - a tempestividade da manifestação;
- II - a procedência das alegações do delegatário em face dos documentos apresentados;
- III - a regularização das não conformidades, o cumprimento das determinações e recomendações no prazo fixado pela Equipe da Fiscalização da AGERGS.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização deverá fixar diretrizes e prazos para que o delegatário apresente relatórios e evidências relativas à regularização de não conformidades e ao cumprimento de determinações que requeiram prazos superiores àquele da manifestação.

Art. 14. As conclusões da Equipe de Fiscalização serão comunicadas pelo diretor responsável ao delegatário e ao Diretor-Geral da AGERGS para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso não tenha a AGERGS competência para a aplicação de sanções, o Relatório de Fiscalização será remetido ao ente gestor do serviço público delegado objeto da fiscalização para as providências que entender pertinentes.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 15. O Termo de Notificação será arquivado pelo Diretor-Geral, mediante requerimento do diretor responsável pela fiscalização, após parecer da Equipe de Fiscalização, nos casos em que as não conformidades não forem comprovadas ou as alegações do delegatário forem procedentes.

Art. 16. Para os fins do disposto no art. 14, parágrafo único, a Equipe de Fiscalização poderá, conforme o caso, programar nova fiscalização ou monitorar a regularização das não conformidades e o cumprimento das determinações, emitindo o Relatório de Acompanhamento de Fiscalização – RAF.

CAPITULO III DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES REGULATÓRIAS

Art. 17. Nos casos em que houver previsão de aplicação de sanções regulatórias, o Diretor-Geral, após manifestação do diretor responsável pela fiscalização, decidirá pela lavratura do Auto de Infração quando verificadas as seguintes hipóteses:

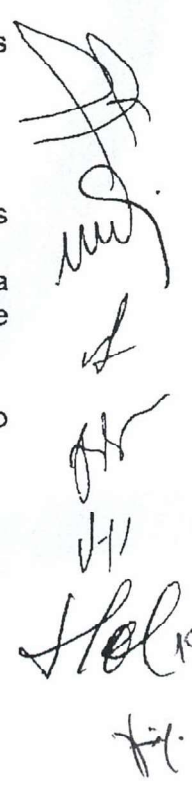
- I – ausência de manifestação tempestiva do delegatário;
- II – comprovação das não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização; e
- III – descumprimento das determinações da Equipe de Fiscalização e ausência de regularização das não conformidades, no prazo estabelecido no Termo de Notificação.

Art. 18. O processo administrativo sancionatório será iniciado com o Auto de Infração – AI e a respectiva Exposição de Motivos, emitidos pelo Diretor-Geral da AGERGS.

Parágrafo único. O processo sancionatório poderá ser instaurado no mesmo expediente administrativo adotado para a fiscalização do serviço delegado.

Art. 19. O Auto de Infração será emitido em duas vias, apresentando os seguintes elementos:

- I – nome, endereço e qualificação do autuado;
- II – descrição do ato ou fato constitutivo da infração;
- III – indicação dos dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos pelo autuado e as respectivas sanções;
- IV – indicação do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolhimento da multa, se for o caso, ou apresentação de recurso;
- V – instruções para o recolhimento da multa;
- VI – identificação e assinatura do Diretor-Geral, a quem será interposto o recurso;
- VII – local e data da lavratura do Auto de Infração.



§ 1º Para a mesma ação fiscal será lavrado preferencialmente um ^{so} Auto de Infração, que apontará todas as infrações verificadas.

§ 2º Uma via do Auto de Infração será remetida ao representante legal do autuado, ou ao seu procurador habilitado, com aviso de recebimento, e servirá como notificação para as providências referidas no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º O Diretor-Geral poderá retificar o Auto de Infração em caso de vício ou incorreção, hipótese em que o autuado será novamente notificado para apresentação do recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. Na aplicação da sanção, o Diretor-Geral deverá considerar a gravidade da infração e sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecorrível nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º A reincidência específica implicará aplicação de multa em dobro.

§ 2º Entende-se por reincidência específica, para os fins de agravamento de penalidade, a repetição de falta de igual natureza no período de doze meses após a decisão irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 21. Efetuado o pagamento da multa, o autuado deverá encaminhar à AGERGS o respectivo comprovante, autenticado e sem rasuras.

Art. 22. Cabe recurso ao Diretor-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Auto de Infração.

§ 1º O recurso será recebido com efeito suspensivo.

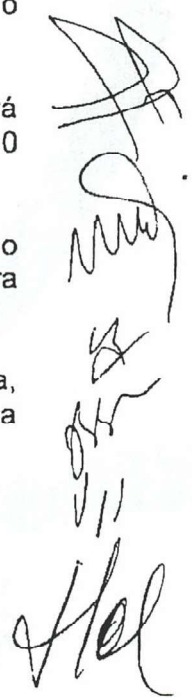
§ 2º É facultado ao Diretor-Geral solicitar esclarecimentos aos órgãos da AGERGS ou diligências ao autuado para o exame do recurso.

Art. 23. Se não reconsiderar a decisão no prazo de 10 (dez) dias, o Diretor-Geral remeterá o recurso ao Conselho Superior para deliberação final.

§ 1º Em caso de reconsideração parcial da decisão, o autuado deverá ser notificado para efetuar o pagamento da multa, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem o pagamento da multa, o recurso será remetido ao Conselho Superior para julgamento da matéria.

§ 3º Decidindo o Diretor-Geral pela conversão da multa em advertência, o autuado será notificado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do interesse no exame do recurso pelo Conselho Superior.



§ 4º Transcorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem manifestação, o processo administrativo será arquivado.

Art. 24. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - na ausência de interesse de agir;
- IV - no caso de perda do objeto do pedido.

Parágrafo único. Caso o recurso seja interposto perante autoridade incompetente, esta o remeterá à autoridade a quem compete o julgamento do recurso.

Art. 25. Se do exame do recurso puder resultar gravame à situação do recorrente, este deverá ser notificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações antes da decisão do Conselho Superior.

Art. 26. Julgado o recurso pelo Conselho Superior, o autuado será notificado da decisão para cumprimento da sanção e, se for o caso de multa, para efetuar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e registro nos cadastros competentes.

Parágrafo único. A multa será atualizada conforme a Unidade Padrão Fiscal - UPF/RS vigente na data do pagamento.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 27. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em fim de semana, feriado ou em dia que não houver expediente na AGERGS ou este for iniciado ou encerrado antes do horário normal.

§ 2º Na notificação por via postal, a contagem do prazo dar-se-á a partir da data de recebimento constante no respectivo aviso.

Art. 28. A contagem do prazo, para fins de verificação de tempestividade da manifestação do delegatário, dá-se com o registro no Protocolo da AGERGS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A autoridade ou servidor que se considerar impedido ou suspeito para atuar nos processos de que trata esta Resolução, em conformidade com o que dispõe o Código de Ética, deverá abster-se de

[Handwritten signatures and initials]
106



qualquer ato processual e comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico, sob pena de infração disciplinar.

Art. 30. A concessão de vista do expediente administrativo fiscalizatório e sancionatório será limitada, até sua conclusão, ao delegatário, ao seu procurador ou preposto habilitado ou a terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. A obtenção de cópias será franqueada pela AGERGS mediante requerimento e pagamento das respectivas despesas.

Art. 31. O Diretor-Geral expedirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, instrução normativa para estabelecer a padronização do Termo de Notificação, Auto de Infração e de outros documentos emitidos por ocasião da fiscalização e da autuação dos delegatários.

Art. 32. O processo administrativo para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre a AGERGS e os delegatários, alternativamente à imposição de penalidade, será disciplinado em norma própria.

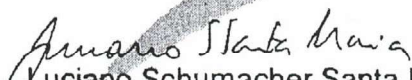
Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

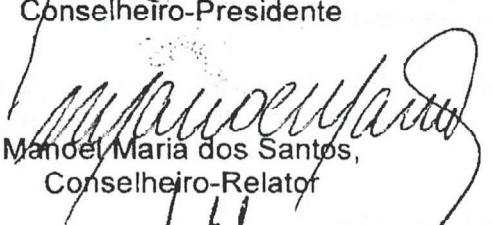
Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

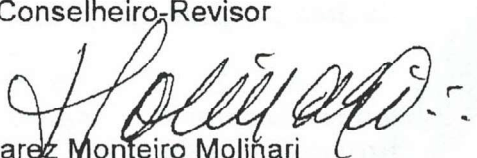
Art. 35. Esta resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, aplicando-se aos expedientes em tramitação na AGERGS.

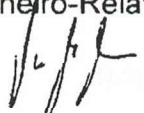
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 03 de novembro de 2011.


Edmundo Fernandes da Silva,
Conselheiro-Presidente


Luciano Schumacher Santa Maria,
Conselheiro-Revisor


Manoel Maria dos Santos,
Conselheiro-Relator


Juarez Monteiro Molinari
Conselheiro


Vicente Paulo Mattos de Britto Pereira,
Conselheiro


Carlos Felisberto Garcia Martins,
Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR



SESSÃO: 86/2008

DATA: 04 de dezembro de 2008

RESOLUÇÃO: 1032

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual n.º 10.931 de 09 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e das leis municipais, que autorizam a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a AGERGS;

Considerando a celebração de Contrato de Programa entre Municípios e a Companhia de Riograndense de Saneamento – CORSAN;

Considerando a efetivação dos convênios de delegação, pelos municípios à AGERGS, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como dos Planos de Trabalhos ajustados anualmente entre os municípios e AGERGS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a cobrança anual do valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento bruto da CORSAN do exercício anterior em cada município conveniado à AGERGS, de forma a custear as atividades regulatórias delegadas através dos respectivos convênios.

Art. 2º - A CORSAN repassará à AGERGS o valor previsto no art. 1º supra, devendo informar o faturamento bruto do exercício anterior em cada município conveniado, até o dia 10 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: o valor poderá ser pago em parcela única até o dia 10 de fevereiro de cada ano, ou ser parcelado em até 12 (doze) vezes, iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 10 de fevereiro e as demais parcelas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser feitos através de boleto bancário remetido pela AGERGS, conforme opção de pagamento.

Art. 3º - Os valores não pagos nos devidos vencimentos serão acrescidos de multa, correspondente a 25% por dia de atraso, limitada a 60 dias ou 15% de multa máxima, e juros a razão de 1% ao mês ou fração de mês, ambos sobre o valor principal atualizado monetariamente, a contar do dia do vencimento da obrigação tributária.

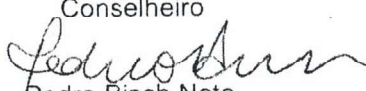
Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

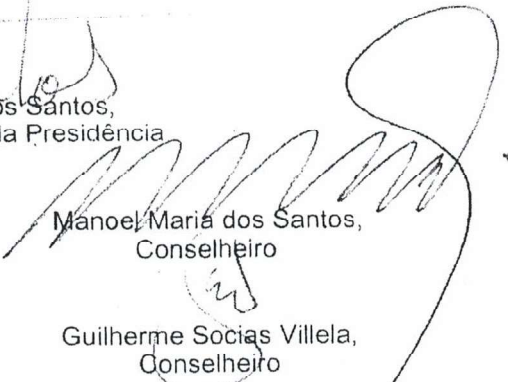
Art. 5º - Ficam sem efeito as disposições em contrário.

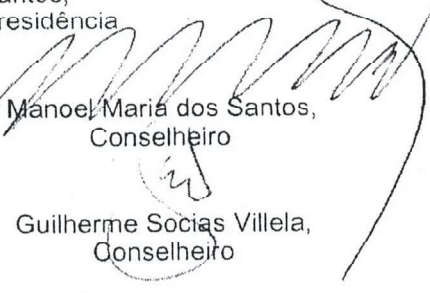
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 04 de dezembro de 2008.


Gertrudes Pelissaro dos Santos,
Conselheira no Exercício da Presidência


Ricardo Perelra da Silva,
Conselheiro


Pedro Bisch Neto,
Conselheiro


Manoel Maria dos Santos,
Conselheiro


Guilherme Socias Villela,
Conselheiro



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

CNPJ	Nome da Entidade	UF
87.934.675/0001-96	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS
Código	Ação	
RS1307114490	Sistema de Esgotamento Sanitário	
Valor Solicitado		
R\$ 12.887.428.57		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____
Data: ____/____/____

Ass. _____

* Nos casos em que couber

Plano de Trabalho recebido via internet
pela FUNASA
em 13/07/2011 14:00:05hs

Local / Data

_____, ____/____/____

104
Amp

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

Cadastro do Órgão ou
Entidade e do Dirigente**Anexo I****- Identificação do órgão ou Entidade**

- Nome do Órgão ou Entidade		02 - CNPJ	03 - Exercício		
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		87.934.675/0001-96	2011		
		04 - Tipo			
		Governo Estadual			
- Endereço Completo					
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/Nº PALACIO PIRATINI CENTRO					
- Município		07 - CEP	08 - UF		
PORTO ALEGRE		90.010-282	RS		
- DDD	10 - Telefone	11 - Fax	12 - E-mail		
51	3210-4100	3215-5708	governador@gg.rs.gov.br		
- CNAS - Registro/Data		14 - Inscrição Genérica	15 - Unidade Gestora	16 - Gestão	17 - Esfera Administrativa

I - Identificação do Dirigente do Órgão ou Entidade

- Nome do Dirigente da Entidade				19 - CPF
CARLOS FERNANDO HERZ GENRO				044.693.210-87
- Cargo ou Função	21 - Data da Posse	22 - Nº RG	23 - Data Expedição	24 - Órgão Expedidor
Governador	01/01/2011	1000567287	09/01/1993	SJTC-RS
- Endereço Residencial completo				
Rua Marechal Deodoro S/N CENTRO				
- Município		27 - CEP	28 - UF	
PORTO ALEGRE		90.010-282	RS	
- DDD	30 - Telefone Residencial	31 - Telefone Celular	32 - E-mail	
51	3210-4100	9161-4600	governador@gg.rs.gov.br	

3 - Autenticação

Local

Data

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

Protocolo nº

Data

Ass.

108
Frip

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

Plano de Trabalho

Informações do Empreendimento

Anexo**IV**

01 - Nome do Órgão ou Entidade

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02 - CNPJ

87.934.675/0001-96

03 - Exercício

2011

04 - UF

RS

05 - Nº do Processo do Convênio

06 - Banco

104

07 - Agência

0428

08 - CNPJ do Participe

40.028,00

09 - Órgão Financiador

FUNASA/PAC

10 - Programa

Sistema de Esgotamento Sanitário

11 - Ação a ser Financiada

Sistema de Esgotamento Sanitário

12 - Descrição Sintética do Objeto

Há somente o projeto básico do Sistema de Esgotamento Sanitário em questão. A proposta visa obter recursos para elaboração do projeto executivo e a consequente obra do SES, consistindo em execução de redes coletoras com extensão aproximada de 13.500m nos diâmetros 150 mm, 200mm e 300mm, na bacia hidrossanitária 03 (zona urbana - área central - é a ETE, mais afastada do centro), execução de uma EBE final para interligação à ETE e aproximadamente 750 ligações prediais. Projeta-se também a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgotos "ETE" de um módulo que vai atender uma vazão de 20 l/s, o sistema de tratamento desta ETE (padrão), terciário, consiste em Desarenador, Reator anaeróbio tipo UASB, Filtro Biológico Submerso, decantação assistida quimicamente e desinfecção seguida de leitos de secagem. A proposta elevará o índice de 0% para 26 % no final da obra no município de SERAFINA CORRÊA. O projeto será enviado em CD Rom

13 - Justificativa da Proposição

Não há SES coletivo e municipal implantado na cidade. O município trata seu esgoto através de fossas individuais, sem manutenção adequada, ou ligações irregulares no sistema pluvial, que acabam contaminando as águas subterrâneas ou correm para os corpos hídricos que cruzam a cidade, infringindo a legislação ambiental. A proposta é implantar o sistema para atender com coleta e tratamento adequado os esgotos gerados, de forma que atenda a legislação vigente.

14 - Concepção do Empreendimento Proposto

Esta proposta de implantação do sistema de rede coletora contempla aproximadamente 9,5km de rede coletora, juntamente com uma EBE e respectiva linha de recalque para coletar os esgotos gerados e encaminhá-los para tratamento adequado na ETE que possuirá tratamento a nível terciário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: ____/____/____

Ass. _____

15 - Situação prevista após conclusão do empreendimento

A implantação do projeto ora solicitado elevará de 0% para 26% de cobertura com coleta e tratamento de esgotos no município. Com isso, alguns dos mananciais hoje utilizados para captação da água utilizada para abastecimento da população serão preservados, e facilitará a diminuição da incidência de doenças de veiculação hídrica, proporcionando uma

100
H

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

Plano de Trabalho

Informações do Empreendimento

Anexo**IV**

melhor qualidade de vida à população.

16 - Informações de operação / manutenção do empreendimento

A operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário a ser implantado será realizado pela CORSAN. Como já existe SAA no município, as unidades operacionais já possuem equipe técnica para realização das atividades de operação e manutenção do sistema.

17 - População beneficiada (Nº de habitantes beneficiados)

3.467

18 - Famílias beneficiadas

1.086

19 - Recurso Orçamentário**20 - Autenticação**

//_

Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal_____
Assinatura do Dirigente ou do seu Representante LegalCÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: _____

Ass. _____

110
Rup.

FUNASA Fundação Nacional de Saúde		Plano de Trabalho Cronograma de Execução e Plano de Aplicação			Anexo V	
01 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		02 - Ação Sistema de Esgotamento Sanitário	49811		Nº do Processo do Convênio	

Cronograma de Execução						
03 - Meta	04 - Etapa/Fase	05 - Especificação	06 - Indicador Físico		07 - Previsão de Execução	
			Unid. Medida	Qtd	Início	Término
Sistema de Esgotamento Sanitário - SERAFINA CORREA						
1		Elaboração de Projeto Executivo	Verba	1	07/2012	12/2012
		Serviços preliminares	Verba	1	01/2013	06/2015
		Estação de Bombeamento de Esgoto	Unidade	1	01/2013	06/2015
		Rede coletora	Metro	13500	01/2013	06/2015
		Estação de Tratamento de esgoto	Unidade	1	01/2013	06/2015
		Ligações prediais	Unidade	750	01/2013	06/2015
		Ligações intradomiciliares	Unidade	199	01/2013	06/2015
		Aquisição de terreno	m2	5300	01/2013	06/2015
		Sócio Ambiental	Verba	1	01/2013	06/2015
		Gerenciamento da obra	Verba	1	01/2013	06/2015
		Administração local da obra	Verba	1	01/2013	06/2015
Plano de Aplicação						
08 - Natureza da	09 - Especificação	10 - Concedente	11 - Proponente	12 - Subtotal por Natureza de		
Corrente						
Capital						
Obras civis (construção e ampliação)		R\$ 12.887.428,57				
13 - Total		R\$ 12.887.428,57				
14 - Autenticação						

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

Data

Local

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORREA-RS

Protocolo nº _____
Data: ____/____/____

[Handwritten signature]

FUNASAFundação Nacional de Saúde
PORTO ALEGRE/RS**Plano de Trabalho
Cronograma de Desembolso****Anexo VI**1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente
PORTO ALEGRE/RS

2 - Ação

Sistema de Esgotamento
Sanitário

Nº do Processo do Convênio

CONCEDENTE

03-Ano	04-Meta	05-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2011	1							3.866.229,00	2.577.486,00	2.577.486,00	3.866.229,00			12.887.430,00
06 - Total Acumulado de Recursos do CONCEDENTE (em R\$ 1,00)														12.887.430,00

PROponente

07-Ano	08-Meta	09-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2011														0,00
10 - Total Acumulado de Recursos do PROponente (em R\$ 1,00)														0,00

11 - Total Geral de Recursos (em R\$ 1.00)

0,00

12 - Autenticação

Data_____
Nome do Dirigente ou do seu Representante Legal_____
Assinatura do Dirigente ou do seu Representante LegalCÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº _____

Data: ____/____/____

Ass. _____

112
Amp

Funasa

Fundação Nacional de Saúde

Planilha Orçamentária Obras Civis

Entidade :
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação :
Sistema de Esgotamento Sanitário

Meta : Sistema de Esgotamento Sanitário - SERAFINA CORREA

Etapa : Elaboração de Projeto Executivo

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Elaboração de Projeto Executivo	VB	1	R\$ 386.622,86	R\$ 386.622,86
SubTotal da Etapa:			1		R\$ 386.622,86
Total da Etapa:					R\$ 386.622,86

Etapa : Serviços preliminares

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Serviços preliminares	VB	1	R\$ 257.758,13	R\$ 257.758,13
SubTotal da Etapa:			1		R\$ 257.758,13
Total da Etapa:					R\$ 257.758,13

Etapa : Estação de Bombeamento de Esgoto

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Estação de Bombeamento de Esgoto	UNID	1	R\$ 984.900,00	R\$ 984.900,00
SubTotal da Etapa:			1		R\$ 984.900,00
Total da Etapa:					R\$ 984.900,00

Etapa : Rede coletora

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Rede coletora	M	13500	R\$ 400,00	R\$ 5.400.000,00
SubTotal da Etapa:			13500		R\$ 5.400.000,00
Total da Etapa:					R\$ 5.400.000,00

Etapa : Estação de Tratamento de esgoto

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Estação de Tratamento de esgoto	UNID	1	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
SubTotal da Etapa:			1		R\$ 4.000.000,00
Total da Etapa:					R\$ 4.000.000,00

Etapa : Ligações prediais

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Ligações prediais	UNID	750	R\$ 950,00	R\$ 712.500,00
SubTotal da Etapa:			750		R\$ 712.500,00
Total da Etapa:					R\$ 712.500,00

Etapa : Ligações intradomiciliares

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Ligações intradomiciliares	UNID	199	R\$ 900,00	R\$ 179.100,00
SubTotal da Etapa:			199		R\$ 179.100,00
Total da Etapa:					R\$ 179.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORREA-RS

Protocolo nº. _____
Data: ____/____/____

Autenticação

Ass.

Local

Data

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

113
fury

Funasa

Fundação Nacional de Saúde

Planilha Orçamentária Obras Cíveis

Entidade :
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação :
Sistema de Esgotamento Sanitário

Etapa : Aquisição de terreno

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Aquisição de terreno	M2	5300	R\$ 48,63	R\$ 257.739,00
SubTotal da Etapa:			5300		R\$ 257.739,00
Total da Etapa:					R\$ 257.739,00

Etapa : Sócio Ambiental

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Sócio Ambiental	VB	1	R\$ 386.622,86	R\$ 386.622,86
SubTotal da Etapa:			1		R\$ 386.622,86
Total da Etapa:					R\$ 386.622,86

Etapa : Gerenciamento da obra

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Gerenciamento da obra	VB	1	R\$ 128.874,29	R\$ 128.874,29
SubTotal da Etapa:			1		R\$ 128.874,29
Total da Etapa:					R\$ 128.874,29

Etapa : Administração local da obra

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
	Administração local da obra	VB	1	R\$ 193.311,43	R\$ 193.311,43
SubTotal da Etapa:			1		R\$ 193.311,43
Total da Etapa:					R\$ 193.311,43

Total Geral : R\$ 12.887.428,57

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: ____/____/____

Ass. _____

Autenticação

Local

Data

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

11/11
Ass